

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 6ª/SL	13/2024	02/10/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

E-MAIL: Diversos

TELEFONE:

ASSUNTO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

DESCRIÇÃO:

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF comunica aos interessados que após análise DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO abaixo, anexamos a presente Comunicação Externa bem como disponibilizaremos no link [shttps://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90009-2024/](https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/6a-superintendencia-regional-juazeiro-ba/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2024/edital-no-90009-2024/) em resposta, após ouvidos o Pregoeiro e a área técnica da Codevasf:

SOLICITANTE: Licitação Sg.

Questionamento 01

Edital exige:

Colmeia Apícola – Padrão internacional Langstroth ABNT, composta por: 1 (um) ninho c/ fundo fixo, tampa removível, 10 quadros de ninho do tipo Hoffman com arame em aço inox AISI 304 0,40 mm, com ilhós, esticados, 2 (duas) melgueiras – cada uma com 14,5 cm de altura, composta por: 10 quadros de melgueira do tipo Hoffman com arame inox 0,40 mm, com ilhós, esticados - toda confeccionada em madeira de lei certificada (sendo FUNDAMENTAL e IMPRETERIVELMENTE necessária a comprovação da procedência legal), seca tratada, com densidade mínima de 0,610 g/cm³, excetuando-se o Pinnus sp, montada e imunizada. Pintar a descrição CODEVASF com tinta atóxica na cor azul em uma das laterais da colmeia e das melgueiras, no tamanho de 25 x 6,5 cm. Utilizar tinta atóxica.

Importante destacar que o termo “Madeira de Lei” advém do período do Império no Brasil, onde havia uma lei que permitia a extração de algumas madeiras apenas pelo governo, como exemplo a madeira de Pau-Brasil. Atualmente embora essa lei não exista mais, a expressão continua sendo usada no vocabulário popular, porém não caracteriza termo técnico.

Portanto, qualquer espécie florestal, que produza madeira, sofrendo seu tratamento adequado, com sua densidade básica tolerável, será considerada madeira de lei para diversos fins.

Para a confecção das colmeias apícolas é recomendado o uso de madeira da espécie Eucalipto Saligna, este já descrito acima. Madeira já caracterizada, por ser de alta densidade, rigidez e durabilidade. Espécie encontrada em vários plantios comerciais na região.

De fácil comercialização, manuseio e impermeabilização no processo de tratamento. A madeira de eucalipto derivada de reflorestamento se apresenta como uma alternativa sustentável, ou seja, oferece um maior número de benefícios ao meio ambiente e à sociedade.

O produto que pretendemos ofertar é produzido em madeira de Eucalyptus saligna seco em estufa, atendendo a densidade mínima exigida acima 0610 g/cm³ sendo o mesmo tratado.

DA SUSTENTABILIDADE

O Poder Público nos processos licitatórios deve atentar à escolha de produtos, serviços e bens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, e tal exigência contraria a conduta sustentável exigida à atividade administrativa, portanto, exigir que um produto seja confeccionado em madeira natural, nobre, nativa da floresta brasileira da qual sua utilização depende de desmatamento, é fomentar a infringência extrativa da mata.

Diante do exposto, tendo em vista que o edital é claro quanto a restrição apenas da madeira Pinnus sp, entendemos que serão aceitas colméias confeccionadas em Eucalyptus saligna, pois o mesmo atende a densidade mínima exigida e os critérios de sustentabilidade vigentes, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Comunicamos que o fato de estarmos exigindo a fabricação da colmeia com madeira de lei certificada, se dá em razão da **DURABILIDADE** do produto. Por experiência própria, observamos que as colmeias produzidas com madeira de lei certificada (ex.: louro rosa, louro canela, etc.) apresentam um tempo de vida útil muito superior (chegando a ser o dobro) quando comparadas com as colmeias produzidas com pinho ou eucalipto. Inclusive, com ambas sofrendo o mesmo tipo de tratamento (com parafina e cera de abelha em altas temperaturas). Vale ressaltar que há vários certames fazemos essa exigência e nunca tivemos problemas para o fornecimento das colmeias conforme suas especificações técnicas exigidas no Edital da licitação. Além do mais, os fornecedores sempre nos encaminham comprovantes de que a madeira adquirida para a fabricação das colmeias vem de florestas manejadas dentro da lei, não infringindo as normas ambientais. Dessa forma, não estamos aniquilando com a premissa da sustentabilidade ambiental. Na verdade, com essa exigência estamos contribuindo para a manutenção racional do meio ambiente, deixando de fora todo e qualquer fornecedor que queira burlar as regras dos



processos licitatórios. Assim, não aceitaremos a oferta de colmeias produzidas com pinho ou eucalipto.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO MATOS – CHEFE DA 6ª/SL
